



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFBA REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024.

No trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito. A reunião foi conduzida pelo Prof. Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel, coordenador do PPGD/UFBA, estando presentes os seguintes membros do Colegiado do PPGD: os professores Eduardo Viana, João Glicério de Oliveira Filho, Leandro da Cunha, Sebastian Mello e Wálber Carneiro; o representante discente do doutorado Fábio da Silva Santos; e a representante do corpo técnico-administrativo Gemimma Leal. Iniciou-se, então, a deliberação sobre os seguintes pontos de pauta:

1 Seleção de alunos regulares 2025.1

1.1 Requerimento formulado pelo candidato Wilix Gabriel Pastor Silva: deliberou-se por unanimidade pelo não conhecimento do requerimento do candidato como um recurso, dado o fato de o prazo recursal para recorrer da decisão da Coordenação do PPGD/UFBA de indeferir o pedido de dispensa de realização da prova de proficiência em língua estrangeira ter se encerrado em 13 de setembro de 2024. Em seguida, considerando-se o trecho da decisão judicial proferida nos autos da ação proposta pelo candidato "Ressalve-se que a confirmação da eficácia da medida liminar condiciona-se à comprovação documental, sem dilação probatória, por parte do impetrante, do cumprimento dos requisitos da proficiência em língua estrangeira exigidos no art 17, §5º, do Edital nº 20/2024 do referido processo seletivo, mediante comprovação certificada da proficiência (inciso I) ou da aprovação em outro exame também realizado pela UFBA (inciso II)" (ressalvado o erro material na menção ao dispositivo editalício, que, na verdade, é o art. 17, §15) e a correlata possibilidade de eventual

provimento jurisdicional que reconheça o direito do candidato de obter uma apreciação do mérito do seu recurso, mas preserve a autonomia da Administração Pública para deliberar sobre tal questão de mérito; deliberou-se, por unanimidade, cumprida a decisão judicial, pela ratificação do entendimento adotado pela Coordenação do PPGD/UFBa ao indeferir originalmente o pedido de dispensa, pois o Colegiado do PPGD/UFBa, ao julgar, em reuniões anteriores, os recursos tempestivamente interpostos por candidatos que tiveram seus pedidos de dispensa indeferidos, adotou, como tem feito desde as seleções para ingresso de alunos regulares realizadas em 2022 e 2023, as seguintes premissas: (b.1) não é possível equiparar um curso de inglês a um exame de proficiência (o que significa que o documento apresentado pelo candidato não comprova proficiência em língua inglesa, e sim a mera conclusão de um curso de idioma de nível básico); e (b.2) o fato de um candidato ter sido dispensado em outra seleção do PPGD/UFBa não é equiparável a uma aprovação em exame de proficiência em processo seletivo anterior do PPGD/UFBa e, conseqüentemente, não enseja uma nova dispensa.

1.2 Recursos contra o resultado preliminar da avaliação dos anteprojetos de pesquisa

1.2.1 Alessa Conceição dos Santos: indeferido por unanimidade, subscrevendo-se as razões que conduziram a professora Ana Flauzina a avaliar originalmente o projeto como "não apto" ("Não há, nitidamente, qualquer conexão do projeto apresentado pela candidata com as interfaces do sistema socioeducativo, com as dinâmicas da violência de gênero ou da criminalização da cultura, conforme descrito nos eixos da linha de pesquisa. Há que se considerar aqui que, como qualquer outro campo de estudo, também na área de relações étnico-raciais, há especificidades teóricas e recortes epistêmicos a serem considerados. Assim, não é suficiente abordar a questão do racismo, mesmo tocando em questões relevantes, para o projeto se adequar à linha de pesquisa"), inclusive pelo fato de o projeto da candidata mencionar a arte de forma meramente ilustrativa, abordagem significativamente diferentemente da adotada pela professora em seu projeto, no qual a arte figura como mecanismo de resistência e fonte de crítica ao controle penal.

1.2.2 Ana Maria Pereira de Souza: indeferido por unanimidade nos moldes do voto do professor Sebastian Melo, subscrevendo-se as razões que conduziram a professora Alessandra Rapacci a avaliar originalmente o projeto como "não apto" (os problemas e os objetivos do projeto não têm aderência ao tema da periculosidade).

1.2.3 Bruna da Costa Fernandes: indeferido por unanimidade, subscrevendo-se as razões que conduziram a professora Ana Flauzina a avaliar originalmente o projeto como

"não apto", formuladas pela docente nos seguintes moldes: "Não há, nitidamente, qualquer conexão do projeto apresentado pela candidata com as interfaces do sistema socioeducativo, com as dinâmicas da violência de gênero ou da criminalização da cultura, conforme descrito nos eixos da linha de pesquisa. Há que se considerar aqui que, como qualquer outro campo de estudo, também na área de relações étnico-raciais, há especificidades teóricas e recortes epistêmicos a serem considerados. Assim, não é suficiente abordar a questão do racismo, mesmo tocando em questões relevantes, para o projeto se adequar à linha de pesquisa".

1.2.4 Gilberto Upinho Caetano Pereira: indeferido por unanimidade, pois o projeto não apresenta proposta de sumário (item exigido pelo artigo art. 16, §1º, IX, do edital de seleção), o que inviabilizou a análise das razões recursais concernentes à suposta compatibilidade entre o projeto do candidato e o projeto do orientador.

1.2.5 Hélio Márcio Lopes Carneiro: indeferido por maioria, pois, conforme o voto vencedor do professor Wálber Carneiro, a fundamentação apresentada pelo professor Dirley da Cunha Júnior para qualificar o projeto como "não apto" ("O tema é de direito penal, não dialogando com o projeto de pesquisa do orientador. O fato de abordar o tema à luz das garantias constitucionais não tem o condão de deslocá-lo para o projeto de pesquisa do orientador") é convergente com o fato de o problema de pesquisa do projeto do docente ("saber se a Jurisdição Constitucional está aparelhada para servir à concretização dos direitos fundamentais, notadamente aqueles direitos que mais carecem de investimentos públicos – designadamente os direitos prestacionais (sociais) – diante da escassez dos recursos disponíveis do Estado") explicitar que o foco de sua investigação é a dimensão dos direitos sociais, e não dos direitos individuais de proteção contra o Estado (foco do projeto do candidato).

1.2.6 Ítalo Prudente Ribeiro: indeferido por unanimidade, subscrevendo-se as razões que conduziram o professor Ricardo Maurício Freire Soares a avaliar originalmente o projeto como "não apto", pois o título, o problema, as hipóteses/questões orientadoras e o objetivo geral do projeto de pesquisa do candidato não abarcam a experiência sul-africana, que é mencionada no documento de forma meramente lateral, divergindo, pois, significativamente da delimitação do projeto de pesquisa do orientador.

1.2.7 Letícia Ester Paz Oliveira: indeferido por unanimidade, subscrevendo-se as razões que conduziram a docente Ana Flauzina a qualificar originalmente o projeto como "não apto" ("Não há, nitidamente, qualquer conexão do projeto apresentado pela candidata com as interfaces do sistema socioeducativo, com as dinâmicas da violência de gênero ou da

criminalização da cultura, conforme descrito nos eixos da linha de pesquisa. Há que se considerar aqui que, como qualquer outro campo de estudo, também na área de relações étnico-raciais, há especificidades teóricas e recortes epistêmicos a serem considerados. Assim, não é suficiente abordar a questão do racismo, mesmo tocando em questões relevantes, para o projeto se adequar à linha de pesquisa").

1.2.8 Luciana Rodrigues dos Santos: indeferido por maioria, pois, em convergência com a fundamentação apresentada pelo professor Edilton Meireles para qualificar o projeto como "não apto" ("Não se adequa ao projeto de pesquisa por se tratar de pesquisa na área da economia e/ou sociologia do trabalho"), o voto vencedor do professor Wálber Carneiro veiculou o seguinte entendimento: "O projeto da candidata é um estudo empírico-sociológico sobre o impacto das cotas PCD. O trabalho de Edilton, ainda que permitisse investigações empíricas sobre eficácia de direitos fundamentais, demanda reflexões jurídicas sobre a incidência dos direitos fundamentais inespecíficos nas relações de trabalho. O projeto da candidata não adere nem à nossa área de concentração e linha de pesquisa".

1.2.9 Luiz Antônio de Alcântara Santos: deferido por maioria.

1.2.10 Sara Sacramento Freitas: indeferido por unanimidade, subscrevendo-se as razões que conduziram a professora Ana Flauzina a avaliar originalmente o projeto como "não apto" ("Não há, nitidamente, qualquer conexão do projeto apresentado pela candidata com as interfaces do sistema socioeducativo, com as dinâmicas da violência de gênero ou da criminalização da cultura, conforme descrito nos eixos da linha de pesquisa. Há que se considerar aqui que, como qualquer outro campo de estudo, também na área de relações étnico-raciais, há especificidades teóricas e recortes epistêmicos a serem considerados. Assim, não é suficiente abordar a questão do racismo, mesmo tocando em questões relevantes, para o projeto se adequar à linha de pesquisa"), inclusive pelo fato de o projeto adotar a perspectiva da psicologia, sem destacar as questões do sistema socioeducativo e da justiça penal juvenil.

1.2.11 Suane Santos de Souza: indeferido por unanimidade, subscrevendo-se as razões que conduziram a professora Ana Flauzina a avaliar originalmente o projeto como "não apto" ("Não há, nitidamente, qualquer conexão do projeto apresentado pela candidata com as interfaces do sistema socioeducativo, com as dinâmicas da violência de gênero ou da criminalização da cultura, conforme descrito nos eixos da linha de pesquisa. Há que se considerar aqui que, como qualquer outro campo de estudo, também na área de relações étnico-raciais, há especificidades teóricas e recortes epistêmicos a serem considerados. Assim,

não é suficiente abordar a questão do racismo, mesmo tocando em questões relevantes, para o projeto se adequar à linha de pesquisa").

1.2.12 Vanessa de Jesus Gomes: indeferido por unanimidade, subscrevendo-se as razões que conduziram a professora Ana Flauzina a avaliar originalmente o projeto como "não apto" ("Não há, nitidamente, qualquer conexão do projeto apresentado pela candidata com as interfaces do sistema socioeducativo, com as dinâmicas da violência de gênero ou da criminalização da cultura, conforme descrito nos eixos da linha de pesquisa. Há que se considerar aqui que, como qualquer outro campo de estudo, também na área de relações étnico-raciais, há especificidades teóricas e recortes epistêmicos a serem considerados. Assim, não é suficiente abordar a questão do racismo, mesmo tocando em questões relevantes, para o projeto se adequar à linha de pesquisa") e destacando-se que o recurso aborda elementos que não constam do projeto (notadamente, o *rap* como forma de resistência).

O professor Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel agradeceu a todos e lavrou a presente ata, encaminhada por via eletrônica para aprovação do Colegiado do PPGD.

Salvador, 30 de outubro de 2024.



Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel

Coordenador do PPGD/UFBa



Emitido em 30/10/2024

ATA Nº 8098/2024 - FADIR (12.01.22)

(Nº do Protocolo: 23066.071076/2024-36)

(Assinado eletronicamente em 09/11/2024 10:46)
DANIEL OITAVEN PEARCE PAMPONET MIGUEL
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DEJF/FADIR (12.01.22.15)
Matrícula: ###889#8

(Assinado eletronicamente em 09/11/2024 11:09)
EDUARDO VIANA PORTELA NEVES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DDPUB/FADIR (12.01.22.01)
Matrícula: ###473#9

(Assinado eletronicamente em 11/11/2024 09:42)
GEMIMMA CAROLINE LEAL DA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
PPGD (12.01.22.03)
Matrícula: ###625#0

(Assinado eletronicamente em 09/11/2024 13:09)
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DDPRIV/FADIR (12.01.22.06)
Matrícula: ###745#4

(Assinado eletronicamente em 09/11/2024 11:51)
LEANDRO REINALDO DA CUNHA
PROFESSOR TITULAR-LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
DDPRIV/FADIR (12.01.22.06)
Matrícula: ###541#6

(Assinado eletronicamente em 11/11/2024 14:42)
SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DDPUB/FADIR (12.01.22.01)
Matrícula: ###192#8

(Assinado eletronicamente em 09/11/2024 12:17)
WALBER ARAUJO CARNEIRO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DEJF/FADIR (12.01.22.15)
Matrícula: ###433#8

(Assinado eletronicamente em 09/11/2024 10:49)
FABIO DA SILVA SANTOS
DISCENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)
Matrícula: 2019#####7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **8098**, ano: **2024**, tipo: **ATA**, data de emissão: **09/11/2024** e o código de verificação: **7d44234e5a**